LEI 853, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025.

EMENTA: INSTITUI E AUTORIZA O REPASSE DO INCENTIVO FINANCEIRO DA GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO, NO ÂMBITO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, DESTINADA AOS PROFISSIONAIS DAS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF), DAS EQUIPES DE SAÚDE BUCAL (ESB), E EQUIPES MULTIPROFISSIONAIS (EMULTI), CONFORME A PORTARIA GM/MS N° 3.493, DE 10 DE ABRIL DE 2024, NO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO-PE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal:

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Regulamenta, no Município de São Caetano/PE, a nova metodologia de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), instituído pela Portaria GM/MS n° 3.493, de 10 de abril de 2024, autorizando o pagamento de Gratificação por Desempenho através do recurso financeiro oriundo do componente de qualidade para as equipes de Saúde da Família (eSF), equipes de Saúde Bucal (eSB) e equipes Multiprofissionais (eMulti).

Parágrafo único. Para fins do disposto no *caput* deste artigo, o componente de qualidade busca estimular o alcance dos indicadores pactuados na gestão tripartite da saúde pública, cuja finalidade é incentivar a melhoria do acesso e da qualidade dos serviços relacionados à Atenção Primária à Saúde (APS) no Município de São Caetano/PE.

Art. 2° - O repasse dos valores previstos nesta Lei tem por base o art. 5° da Portaria de Consolidação GM/MS n° 6, de 28/09/2017, que trata dos recursos financeiros referentes ao bloco de custeio do Fundo Nacional de Saúde - FNS destinados ao funcionamento e manutenção das ações e serviços públicos de saúde.

Art. 3° - O incentivo financeiro previsto na nova metodologia de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde (APS) será repassado pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, conforme previsto do Art. 12-S da Portaria GM/MS n° 3.493, de 10/04/2024, em substituição ao programa Previne Brasil.

Art. 4° - O pagamento previsto por esta Lei será realizado com base em um conjunto de indicadores de desempenho a serem observados nas atividades das equipes de eSF, eSB e eMulti, conforme, publicação de ato normativo do Ministério da Saúde.

§ 1° - Para fins do disposto no *caput* deste artigo, o pagamento do incentivo financeiro até que seja publicado o ato normativo do Ministério da Saúde será realizado nos termos da Portaria GM/MS n° 3.493, de 10/04/2024.

§ 2° - O município pode ao seu critério incluir indicadores que atendam ao interesse municipal.

Art. 5° - A apuração dos indicadores mencionados no artigo 4° desta Lei será realizada de forma quadrimestral, seguindo o cronograma disponibilizado pelo Ministério de Saúde, com os resultados sendo divulgados no quadrimestre subsequente.

Art. 6° - A implementação e o acompanhamento dos indicadores de desempenho e controle dos pagamentos por desempenho, serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde de São Caetano e suas respectivas coordenações de Atenção Primária em Saúde e Saúde Bucal, incumbidos da implantação, monitoramento e acompanhamento dos indicadores citados na Portaria GM/MS n° 3.493, de 10/04/2024.

Art. 7° - A divulgação dos resultados dos indicadores observará a disponibilização que ocorrerá no endereço eletrônico do Ministério da Saúde referente à APS.

Art. 8° - As equipes de profissionais farão jus ao recebimento proporcional ao seu respectivo desempenho, levando em consideração o alcance das metas como indicado na Portaria GM/MS n° 3.493, de 10/04/2024 - Anexo I desta Lei.

Art. 9° - O pagamento da gratificação por desempenho será feito mensalmente, desde que cumpridos os indicadores previstos na Portaria GM/MS n° 3.493, de 10/04/2024, e após a realização do efetivo repasse pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde.

Parágrafo único - O resultado do desempenho das equipes será divulgado pelo Ministério da Saúde quadrimestralmente (janeiro–abril, maio–agosto, setembro–dezembro), somente fazendo jus à percepção da gratificação as equipes que obtiverem classificação de "bom" ou "ótimo".

Art. 10 - A transferência dos valores do componente de qualidade, convertidos como gratificação por desempenho para os profissionais da APS, está condicionada ao cumprimento dos seguintes requisitos pelas equipes:

I - Credenciamento das eSF, eSB e eMulti pelo Ministério da Saúde;

II - Cadastro, no SCNES, das eSF, eSB e eMulti;

III - ausência de irregularidades que motivem a suspensão da transferência, conforme disposto na Política Nacional de Atenção Básica – PNAB; e

IV – Equipes que desempenhem carga horária de 40 h/semanais e que tenham atingido o percentual mínimo dos índices dos indicadores apurados pelo Ministério da Saúde, conforme quadro descrito no Anexo II desta Lei.

Art. 11 - O recurso financeiro utilizado para pagamento do Incentivo Financeiro do Componente de Qualidade da Atenção Primária à Saúde será repassado ao município pelo Fundo Nacional de Saúde, sendo rateado da seguinte forma:

a) Destinação do componente de qualidade paras as Equipes de Saúde da Família.

I - 50% (cinquenta por cento) do valor obtido pelo alcance dos indicadores que se refere o Art. 4° desta Lei, será destinado à Secretaria Municipal de Saúde, referente ao componente de qualidade para Equipe de Saúde da Família, para custeio das ações necessárias para garantir a qualidade das condições técnicas das equipes de saúde.

II - 50% (cinquenta por cento) do valor remanescente oriundo do alcance dos indicadores de qualidade, componente qualidade, considerados bom e ótimo, que se refere o Art. 4° desta Lei, será destinado igualmente entre médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e agentes comunitários de saúde (ACSs), profissionais integrantes das Equipes de Saúde da Família.

b) Destinação do componente de qualidade para as Equipes de Saúde Bucal.

I - 60% (sessenta por cento) do valor obtido pelo alcance dos indicadores que se refere o Art. 4° desta Lei, será destinado à Secretaria Municipal de Saúde, referente ao componente qualidade para Equipe de Saúde Bucal, para custeio das ações necessárias para garantir a qualidade das condições técnicas das equipes de saúde bucal.

II - 40% (quarenta por cento) do valor remanescente oriundo do alcance dos indicadores de qualidade, componente qualidade, considerados bom e ótimo, que se refere o Art. 4° desta Lei, igualmente será destinado igualmente entre Cirurgiões Dentistas (CDs) e auxiliares de saúde bucal (ASB), profissionais das Equipes de Saúde Bucal.

Parágrafo único. Para os trabalhadores de saúde (auxiliar administrativo, recepcionista e auxiliar de serviços gerais) que também atenderem ao critério da carga horária e os demais critérios previstos nesta Lei, serão pagos os valores fixos conforme desempenho da equipe, do Componente de Qualidade da Saúde Bucal, no inciso II de acordo com os seguintes critérios:

a) Resultado de Qualidade BOM: Valor fixo de R$ 100,00 (cem reais) para cada trabalhador de saúde (auxiliar administrativo, recepcionista e auxiliar de serviços gerais).

b) Resultado de qualidade ÓTIMO: Valor fixo de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), para cada trabalhador de saúde (auxiliar administrativo, recepcionista e auxiliar de serviços gerais).

§ 1º Os profissionais da APS poderão ser servidores efetivos ou contratados por vínculo municipal e farão jus à gratificação de acordo com o desempenho de suas respectivas equipes.

c) Destinação do componente de qualidade para as Equipes E-multi.

I - 60% (sessenta por cento) do valor obtido pelo alcance dos indicadores que se refere o Art. 4° desta Lei, será destinado à Secretaria Municipal de Saúde, referente ao componente qualidade para Equipe E-multi, para custeio das ações necessárias para garantir a qualidade das condições técnicas das equipes E-multi.

II - 40% (quarenta por cento) do valor remanescente oriundo do alcance dos indicadores de qualidade, componente qualidade, considerados bom e ótimo, que se refere o Art. 4° desta Lei, será destinado às categorias profissionais das Equipe E-multi, coordenadores e apoiadores da APS.

Art. 12 - O profissional não fará jus ao recebimento da gratificação por desempenho nas seguintes situações:

I – Durante o período de licença sem vencimento;

II - Durante o período de licença-prêmio;

III - Durante o período de licença-maternidade, hipótese em que o pagamento ficará suspenso, sendo restabelecido a partir do retorno às atividades;

IV - Apresentar atestado médico superior a 7 (sete) dias por mês, seguidos ou intercalados;

V - Afastamento, com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias e/ou fundações a nível municipal, estadual e/ou nacional;

VI - Profissional que praticar falta grave no exercício de suas atribuições, receber advertência por escrito da chefia imediata (quanto ao exercício irregular de suas atribuições) ou estiver respondendo a processo administrativo disciplinar;

VII - Ausência nas capacitações e reuniões inerentes à Atenção Primária à Saúde salvo quando houver justificativas aceitas pela Coordenação de APS/SB;

VIII - Profissional que integre o Programa Mais Médicos ou Médicos pelo Brasil ou qualquer outro que tratar-se de servidor vinculado diretamente ao Governo do Estado/Federal.

IX - Ter 01 ou mais faltas sem justificativa;

X - Deixar de comparecer, quando convocado pela Secretaria Municipal de Saúde, sem justificativa, às atividades educativas, palestras, capacitações,

conferências, assembleias, reuniões de equipe e de planejamento, perfazendo a frequência inferior à 80%.

XI – Não atingir percentual mínimo exigido em qualquer indicador previsto no anexo I desta Lei.

§ 1° - Durante a licença-maternidade, a servidora fará jus ao recebimento da gratificação calculada com base na média dos quatro meses anteriores ao afastamento.

§ 2°- Se comprovada a falsificação em relação ao registro de dados de produção para atingimento de indicadores, mediante apuração em processo administrativo, o valor destinado à equipe onde foi identificada tal situação será rateado pelas demais equipes do município, devendo a gestão proceder com os devidos tramites administrativos para com os responsáveis pelo ato.

Art. 13 - No fim de cada ciclo anual será devido no mês subsequente ao último quadrimestre, o pagamento de incentivo adicional do componente de qualidade em parcela única, observando a média dos resultados do respectivo ano, o qual será destinado aos integrantes das equipes, conforme, previsto no art. 12-D, § 3° da Portaria GM/MS n° 3.493, de 10/04/2024.

Art. 14 - Em caso de alterações na legislação que regulamenta o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde - APS no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a regulamentar por decreto e, se necessário, ajustar os percentuais mencionados nesta Lei, de acordo, com a legislação vigente.

Art. 15 - Na hipótese de o Governo Federal extinguir o programa, ou por qualquer motivo não realizar o repasse financeiro ao Fundo Municipal de

Saúde dos recursos necessários para manutenção dos incentivos tratados nesta Lei, fica o Município de São Caetano desobrigado de pagar os valores referentes à gratificação por desempenho às equipes da Atenção Primária à Saúde.

Art. 16 - A gratificação por desempenho possui caráter transitório e não se incorporará à remuneração dos servidores, nem servirá de base para cálculo de aposentadoria ou pensão, não incidindo sobre ele quaisquer encargos previdenciários ou trabalhistas e não serão computados para efeitos de cálculo de outros adicionais e/ou vantagens.

Art. 17 - Aplicam-se a presente gratificação financeira por desempenho as regras, normas e condições previstas na Portaria GM/MS n° 3.493, de 10/04/2024, que aqui não tenham sido regulamentadas ou outra que vier a substituí-la.

Art. 18 - Fica instituída no âmbito municipal, a Comissão de Avaliação do Novo Financiamento da APS (CANF), voluntária e composta por 09 (nove) membros titulares e seus suplentes eleitos ou indicados entre suas categorias de representação, da seguinte forma:

I - 01 (um) Agente Comunitário(a) de Saúde ou Técnico(a) em Agente Comunitário(a) de Saúde;

II - 01 (um) Enfermeiro(a) da Estratégia Saúde da Família - ESF;

III - 01 (um) Técnico(a) de Enfermagem - ESF;

IV - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal da Saúde, sendo que um deles poderá ser o(a) Coordenador(a) da Atenção Básica;

V – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Saúde, indicado dentre seus conselheiros ou suplentes;

VI – 01 (um) Cirurgião-dentista e 01 (um) Coordenador(a) de Saúde Bucal;

VII – 01 (um) Auxiliar de Saúde Bucal;

§ 1º - Compete à Comissão acompanhar, avaliar e propor medidas de aperfeiçoamento da execução dos indicadores de desempenho e do pagamento da gratificação, através de reuniões mensais e divulgação dos resultados obtidos.

§ 2º - Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a expedir Resoluções e Atos Normativos que estabelecerão as metas e indicadores, sempre em consonância com legislação ministerial.

Art. 19 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de janeiro de 2026.

Gabinete do Prefeito, 12 de dezembro de 2025.

JOSAFÁ ALMEIDA LIMA
PREFEITO